



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CEDECONDH

Vem a esta relatora, para relatório geral da reunião conjunta das comissões permanentes da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL - CEFOR, Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação – CUTHAB e Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana - CEDECONDH o projeto de Lei do Legislativo nº 175/21, processo SEI nº 221.00066/2021-83, de autoria da Vereadora Bruna Rodrigues, que **dispõe sobre a prioridade às mulheres de baixa renda e vítimas de violência doméstica em programas sociais do Município de Porto Alegre.**

Trata-se, conforme descrito pela autora do projeto, de uma proposição legislativa que assegura às mulheres de baixa renda e que sejam vítimas de violência doméstica, a prioridade na inscrição e aquisição em programas e serviços sociais do Município de Porto Alegre. **Segundo consta na justificativa do projeto**, “uma mulher é morta a cada sete horas por ser mulher O dado mais recente sobre feminicídios é do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, que no ano passado divulgou um levantamento mostrando que, em 2018, 1.206 mulheres foram assassinadas. As mortes, porém, foram registradas como feminicídio. Ou seja, quando a vítima morre por causa do seu gênero. Nove em cada dez casos, a mulher foi morta por um companheiro ou ex-companheiro. O número cresceu 11% em relação a 2017.”.

Em análise da procuradoria desta casa legislativa, o parecer jurídico aponta que “Isso posto, com as ressalvas e observações acima, no que tange ao disposto em seu art. 1º não vislumbro manifesta inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição que impeça, nesta fase inicial, a sua tramitação ou que atraia a incidência do art. 19, inc. II, alínea “j” do Regimento Interno.” Entretanto, aponta que o art. 3º sofre com “a violação ao referido princípio da harmonia e independência entre os poderes se dá em razão do estabelecimento de prazo para o cumprimento da medida”. O artigo 2º, ao olhar da procuradoria, é uma tautologia, visto que, nas palavras do procurador, “por óbvio, o Poder Executivo deverá fazer os ajustes necessários a fim de atender a determinação legal”. Este é o relato.

A vereadora proponente apresentou emenda ao projeto supracitado, excluindo o artigo 3º, em virtude do trecho da proposta legislativa inferir em violação ao princípio da harmonia e independência entre os poderes, garantindo a constitucionalidade necessária, para garantir que a proposta legislativa não tenha óbices de natureza jurídica para tramitação.

Quanto ao mérito, o projeto é extremamente importante. O Brasil, segundo as Nações Unidas, é o 5º país que mais mata mulheres no contexto de violência doméstica, onde uma mulher sofre violência doméstica a cada dois minutos. A violência psicológica também é uma das várias formas de agressões que as mulheres sofrem. Mas uma das mais perigosas: muitas vezes, nem a própria vítima se dá conta de que o que sofre é um crime. Por isso, muitas mulheres não chegam a denunciar os casos, que incluem ofensas, ameaças e humilhações verbais. As violências obstétricas, podemos ainda citar que 94% das mortes de transexuais ocorrem com vítimas que se identificam como mulher.

Portanto, com base nos argumentos acima esposados, indico a **inexistência de óbice de natureza jurídica e**, no mérito, me manifesto pela **aprovação** do presente projeto de lei e da **Emenda nº 01**.

Sala de sessões, 03 de maio de 2022



às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0377132** e o código CRC **40ED23B3**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 014/22 – CCJ/CEFOR/CUTHAB/CEDECONDH** contido no doc 0377132 (SEI nº 221.00066/2021-83 – Proc. nº 0463/21 - PLL nº 175), de autoria do vereador Everton Gimenis, foi **APROVADO** em **votação simbólica** durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça, da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul, da Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação e da Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota no dia 4 de maio de 2022.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e da Emenda nº 01 e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01.



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues, Assistente Legislativo**, em 05/05/2022, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0377793** e o código CRC **ACD2F2BD**.